



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/ 09 /04

UNIDADE ORGÂNICA: Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção de Saúde

PROPOSTA N.º 599/2019

ASSUNTO: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO PARA A INCLUSÃO SOCIAL “TRILHO DOS SORRISOS”

A Associação para a Inclusão Social “Trilho dos Sorrisos” é uma instituição privada de solidariedade social, fundada em 2014 por iniciativa de um grupo de técnicos e pais de crianças com necessidades educativas especiais.

Em 2017, a autarquia cede à Associação “Trilho dos Sorrisos”, a título gratuito e em regime de comodato, o edifício onde se encontra edificada a Escola Básica nº 2 de Sarilhos Grandes (antiga Escola Primária Corte do Esteval) e desde essa data a associação apoia crianças do concelho do Montijo com necessidades educativas especiais através do ATL/CAF “Trilho dos Sorrisos”.

As vinte cinco crianças apoiadas têm idades entre os 5 e os 11 anos e beneficiam na Instituição de apoio nas seguintes áreas: Terapia da fala, Psicologia e Psicomotricidade.

As crianças apoiadas pela Associação para a Inclusão Social “Trilho dos Sorrisos”, frequentam a escola Básica nº 1 de Sarilhos Grandes e como esta instituição iniciou a sua atividade recentemente, não tem condições para adquirir um veículo para transporte das crianças, pelo que, é necessário encontrar uma solução para que estas crianças continuem a frequentar a escola, evitando dificuldades às famílias que, por motivos laborais ou outros, não as podem acompanhar.

Conforme o disposto no Artigo 23º, nº 2 alíneas d) e h) e no Artigo 33º nº1 u) da Lei nº 75/13 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no domínio da ação social e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

Seguimento

Gabinete de Apoio da Presidência – para conhecimento e assinatura
Gabinete de Apoio ao Vereador Ricardo Bernardes – para conhecimento

Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde – para conhecimento e seguimento

DAO para publicitação de Edital.

GCRP para publicitação no domínio do Município

O Presidente da Câmara

Montijo, 23 de agosto de 2019



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/ 09 /04

UNIDADE ORGÂNICA: Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção de Saúde

PROPONHO:

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do protocolo de colaboração nos termos em anexo, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a Associação para a Inclusão Social "Trilho dos Sorrisos", o qual faz parte integrante da presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para efeitos legais.

DELIBERAÇÃO: *Aprovada por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 25 de outubro de 2017, titulada pela Proposta n.º 02/2017.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

D. Bernardes *Montijo*

Seguimento

Gabinete de Apoio da Presidência – para conhecimento e assinatura
Gabinete de Apoio ao Vereador Ricardo Bernardes – para conhecimento
Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde – para conhecimento e seguimento
DAO para publicitação de Edital.
GCRP para publicitação no domínio do Município

O Presidente da Câmara

Montijo
Montijo, 23 de agosto de 2019

Protocolo de Colaboração

Entre:

Município do Montijo, pessoa coletiva de direito público de população e território nº 502 834 846, com regime administrativo e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na cidade do Montijo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Montijo, Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta, que outorga nessa qualidade, com poderes para o ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

A Associação Trilho dos Sorrisos, Instituição Privada de Solidariedade Social, fundada em 2014, com identificação fiscal nº 513080783 e sede na Estrada dos Paulinos - Escola Básica nº 2, Sarilhos Grandes, 2870 - 522 na cidade do Montijo, neste ato representada pelo Presidente da Direção Paulo César de Jesus Corte Real e pela Tesoureira Sofia Alexandra Paulino Barrocas Mendes, adiante designados por **Segundo Outorgante**.

É mutuamente aceite e reciprocamente ajustado e celebrado o presente protocolo de cooperação, nos termos e com fundamento no disposto no Artigo 23º, nº 2 alíneas d) e h) e no Artigo 33º nº1 u) da Lei nº 75/13 de 12 de setembro, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto e Finalidade)

O objeto do presente protocolo de colaboração reporta-se e diz respeito ao transporte de crianças, das Instalações da Associação "Trilho dos Sorrisos" para as instalações da Escola Básica nº 1 de Sarilhos Grandes e vice-versa, durante o ano letivo 2019/2020, em veículo não sujeito a cobrança de tarifa, dando continuidade ao trabalho realizado no ano letivo 2018/2019.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1- Pelo presente protocolo, o primeiro outorgante assegurará, sempre que possível, os meios necessários ao transporte de crianças das Instalações da Associação “Trilho dos Sorrisos” para as instalações da Escola Básica nº 1 de Sarilhos Grandes e vice-versa durante o ano letivo 2019/2020.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) A receção, entrega e acompanhamento das crianças para transporte, todos os dias úteis 15 minutos antes do início do período letivo da manhã;
- b) O acompanhamento da recolha das crianças nas instalações da Escola Básica nº 1 de Sarilhos Grandes, no final do horário letivo;
- c) Garantir todas as condições logísticas necessárias para a consecução do pretendido;
- d) Garantir a existência de eventuais licenciamentos, permissões administrativas ou o cumprimento das demais exigências legais, eventualmente aplicáveis, ao transporte de crianças;
- e) Assumir a responsabilidade pelos danos causados, na sequência do transporte, salvo se provenientes de facto praticado com dolo ou culpa grave pelo primeiro outorgante;
- f) Colaborar com o Município no cumprimento pontual do presente Protocolo;
- g) Agir com zelo e diligência na execução do Protocolo;
- h) Disponibilizar-se, sempre que possível, para colaborar em iniciativas organizadas e/ou apoiadas pelo Município do Montijo.
- i) Apresentar, no prazo máximo de um mês depois do termo do presente Protocolo, um relatório sobre o cumprimento dos deveres que assumiu em resultado do mesmo;

Cláusula Quarta

(Omissões)

Os casos omissos no presente protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre os outorgantes.

Na falta de acordo, aplicar-se-ão os princípios e critérios gerais de integração de lacunas nos negócios jurídicos previstos no Código Civil Português.

Cláusula Quinta

(Vigência)

O presente protocolo vigorará no ano letivo 2019/2020.

Cláusula Sexta

(Sistema de acompanhamento e controlo de execução)

Sem prejuízo do disposto na alínea i) da Cláusula Terceira, o primeiro outorgante poderá, no termo do Protocolo ou durante o período da execução do mesmo, através dos serviços da unidade orgânica competente para o acompanhamento da matéria, monitorizar e fiscalizar o efetivo cumprimento do mesmo, através dos meios legalmente adequados.

Cláusula Sétima

(Reclamações e Litígios)

Para além do que expressamente se dispõe no presente protocolo e no que concerne ao seu objeto e obrigações assumidas por via do mesmo, as partes outorgantes nada mais têm a reclamar uma da outra.

Para dirimir todo e qualquer litígio emergente do presente protocolo, é exclusivamente competente o foro da Comarca do Montijo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Elaborado em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

Montijo, ____ de _____ de 2019

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante
